

CONTRARRAZÕES AO RECURSO VIPON EMPREEDIMENTOS LTDA Nº 027/2023

1 mensagem

RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA <licita@urbanalimpeza.com.br>
Para: Setor de Licitações de Tauá <setordelicitacoes.taua@gmail.com>




19 de abril de 2024 às 13:25

Boa tarde, segue CONTRARRAZÕES AO RECURSO VIPON EMPREEDIMENTOS LTDA Nº 027/2023.

--



SHELDON FIGUEIREDO
Gerente de Licitação

-  (85) 99693-3518
-  licita@urbanalimpeza.com.br
-  Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek - BR 020, Km 84, SN, Dona Inácia, Tauá-CE



 **CONTRARRAZÕES URBANA TAUÁ FINALIZADO.pdf**
1052K



**AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUÁ/CE**

Ref: Concorrência Pública Nº 027/2023

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.259.179/0001-48, com Endereço na Rodovia Rod. Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020 KM 84, BAIRRO Dorinha Cidrão, na cidade de Tauá, Estado da Ceará, - Tel. 9753-1818 e -mail: contato@urbanalimpeza.com.br, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, CPF/MF Nº. 048.613.869-00, VEM, com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **34.631462/0001-29**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e §3º, da Lei Nº 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias em julgamento de habilitação/inabilitação e, em igual prazo, os demais licitantes podem apresentar suas contrarrazões.

Portanto, em curso do prazo de impugnação das razões recursais, vimos, por meio desta, apresentar os esclarecimentos que se seguem, demonstrando a total



Rodovia Presidente Juscelino
Kubitschek 5/N BR 020 KM 84
Bairro Dorinha Cidrão - CEP 63660-000
Tauá/CE

licita@urbanalimpeza.com.br
contato@urbanalimpeza.com.br

Esse documento foi assinado por ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VCD9V-WTNPW-WZ4TR-EH9UX>



improcedência do recurso interposto em face desta manifestante, que reúne plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que esta empresa não teria cumprido os itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, nas parcelas "c" e "f", do instrumento convocatório e que, em face disso, deveria ser inabilitada para a Concorrência Pública Nº 027/2023-CP.

Afirma que nos atestados fornecidos por Tauá (2017), Quixadá (2015) e Granja (2018) não haveria menção aos serviços de coleta de resíduo domiciliar e comercial com carroça/trator nos distritos e nem para serviços de varrição mecânica.

Argumenta que, para lograr êxito na demonstração da capacidade técnica teria que comprovar serviços de igual ou maior complexidade, entendendo que isso não teria sido demonstrado.

Nesse sentido, é necessário realizar os esclarecimentos que seguem, demonstrando que os atestados colacionados são suficientes para comprovar a capacidade técnica, sendo irretocável a decisão da nobre comissão que julgou esta contrarrazoante habilitada nos autos.

A recorrente alega que a empresa URBANANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA não apresentou documentação adequada para a sua qualificação técnica em relação às partes mais relevantes dos itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, especificamente as seções "COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - CARROÇAS/TRATOR NOS DISTRITOS" e "SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECÂNICA". No entanto, essa alegação não procede, uma vez que, para a seção dos itens 5.3.3.2.1 (f) e 5.3.3.2.2 (f) "SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECÂNICA", a empresa demonstrou, no atestado de número 2224/2020,



disponível na página 325 do processo, a execução significativa dos serviços mencionados, como se pode aferir da imagem adiante colacionada:

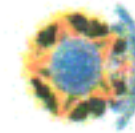
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
TRABALHANDO E AVANÇANDO

15	Coleta, transporte de animais mortos de vários tamanhos: pequenos, médios e grandes, até a destinação final indicada pela contratante.	28	Ton	2,00	14,00
16	Operacionalização da destinação final de resíduos sólidos urbanos definida pela contratante sendo feita a reconformação, aterramento, compactação e confinamento de resíduos utilizando trator de esteiras, cacambas basculantes de (15m ³).	28	Tom	2.462,90	68.961,20
			M ³	7.697,54	215.531,12

2. CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO LIMPEZA DE VIAS, LOGRADOUROS, PAVIMENTOS E PRAÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ESTE/FABR DO PERÍODO
2.1	Limpeza manual e mecanizada, logradouros e praças públicas, limpeza e coleta de resíduos de terras públicas, limpeza do espelho d'água de lagos, serviços de paisagismo, jardinagem, limpeza bocas de lobo, córrego, calhas, canos, galerias, sarjetas, bueiros e ralos, incluindo a disponibilidade de equipe (um motorista e três garis) mensalmente.	28	M ²	1.050,00	12.600,00
2.2	Serviços de lavagem de vias públicas e terras.	28	h.H./MÊS	800,00	22.400,00
2.3	Varrimento manual e mecanizado em ruas, calçadas, passeios e praças com recolhimento e remoção dos resíduos nas vias e logradouros públicos.	28	KM	1.175	32.900,00
2.4	Serviço de capinação manual e roço mecanizado executado em áreas verdes com faixas de areia, canteiros não pavimentados, canteiros centrais e em passeios públicos não pavimentados. O serviço mecanizado é realizado através de roçadeiras a gasolina.	28	Km	1.175	32.900,00
2.5	Serviços manutenção dos sistemas de drenagem de águas de reparos e estruturas de drenagem e micro drenagem, limpeza de terrenos baldios ou abandonados.	28	M ²	1.670,00	46.760,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, inscrito no nº 222413/2020, emitida em 16/11/2020.



Certidão nº 222413/2020
16/11/2020 13:32
Chama de Licitação: Ativos
O documento de licitação registrado no sistema em 16/11/2020 e assinado por [assinatura]

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 31 - CENTRO - FORTALEZA - CEARA
Tel. + 55 (85) 3403-0889 Fax. + 55 (85) 3403-0884 E-mail: ceca@crea-ce.org.br



Impressão em 16/11/2020 às 13:32



Urbana Limpeza e Manutenção Viária Eireli

Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek 5/N BR 020 KM 84
Bairro Dorinha Cidrao- CEP 63660-000
Taubaté/CE

licita@urbanalimpeza.com.br
contato@urbanalimpeza.com.br

Esse documento foi assinado por ROBERTO GONCALVES MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VCD9V-WTNPW-WZ4TR-EH9UX>



Figura. Pág. 225 do processo de licitação, edital 027/2023-CP

Na seção referente aos itens 5.3.3.2.1 (c) e 5.3.3.2.2 (c) do contrato de "COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – CARROÇAS/TRATOR NOS DISTRITOS", a empresa demonstrou, por meio de atestados de capacidade técnica, que possui experiência significativa na execução dos serviços mencionados. Isso se baseia na **similaridade dos serviços prestados**, conforme descrito no memorial descritivo do projeto básico de serviço de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do município de Tauá/CE, página 05. Esse documento define "Coleta e transporte de resíduos" como serviços que envolvem o uso de ferramentas e equipamentos de coleta, como veículos compactadores, para remover resíduos sólidos diversos de vias e logradouros públicos do município.

Os requisitos delineados nos itens 5.3.3.2.1 (c) e 5.3.3.2.2 (c) relacionados à "COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – CARROÇAS/TRATOR NOS DISTRITOS" foram atendidos com base nos atestados apresentados, uma vez que eles demonstram a efetiva execução de serviços similares e, portanto, compatíveis com o exigido no edital. Não deve haver apego aos termos, às exatas palavras, e, sim aos serviços, efetivamente realizados, à semelhança dos mesmos, jamais devendo ser exigida identidade, mas similaridade, compatibilidade.

Nesse sentido interessa verificar o que dispõe o art. 30, §3º, da Lei Nº 8.666/93, que orienta este certame:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**. [Destacou-se]

Como se depreende da interpretação decorrente da simples leitura do dispositivo, o que se avalia é a compatibilidade, em termos de similaridade, analisando se os serviços apresentados são equivalentes ou superiores, que é, senão, o que se verifica no presente caso, sendo correto o crivo da equipe técnica deste município ao decidir pelo cumprimento dos requisitos editalícios, tomando sua decisão orientados pela legislação, jurisprudência e doutrina pátrias.

Essa interpretação é corroborada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos precedentes, dentre os quais destacamos os que seguem:

Acórdão 1585/2015-Plenário

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, **sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. [Destacou-se]**

...

Acórdão 361/2017 - Plenário

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços **pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). [Destacou-se]

O entendimento em tablado, inclusive, foi objeto de súmula, nos seguintes termos:

Súmula TCU Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. [Destacou-se]

O nobre professor Marçal Justen Filho, em seu livro “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993¹, destaca:

É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração. [Destacou-se]

E ainda:

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. **A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.**

Portanto, as parcelas dos itens 5.3.3.2.1 (c) e 5.3.3.2.2 (c) relacionados à “COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – CARROÇAS/TRATOR NOS

¹ Juten Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336. Acesso em < <https://www.licitacoespublicas.blog.br/atestado-de-capacidade-tecnica-similar/> >

DISTRITOS" são atendidas nos atestados de qualificação técnica apresentados nos itens 1,2 e 3 de cada documento.

Interessa destacar, por fim, que a definição das exigências dispostas em edital e o julgamento a partir das mesmas devem ser orientados pelos princípios da competitividade, economicidade e, notadamente, pela busca da melhor proposta, nos termos do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, adiante:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
[Destacou-se]

O edital, em conformidade com todo o exposto, exigiu "características técnicas similares" e "similar complexidade" e, de igual modo, a análise realizada se pautou por tais diretrizes, pelo que não há qualquer razão para reforma do julgamento proferido, mostrando-se, em verdade, de caráter protelatório o recurso apresentado pela empresa VIPON EMPREENDIMENTOS. Com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação, a empresa impetrou recurso no processo buscando a inabilitação de uma única empresa, sem ter como objetivo a execução do serviço licitado. Observa-se que a empresa recorrente não apresentou nenhum documento que comprove qualquer tipo de capacidade técnica ou similar para os serviços em questão licitados pela Prefeitura Municipal de Tauá/CE. Além disso, uma simples pesquisa no TCE/CE revela que a empresa recorrente não possui contrato de limpeza pública, evidenciando que sua

participação no processo teve como único objetivo tumultuar e dificultar o andamento do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos, como lúdima justiça, que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão declarando habilitada a empresa URBANANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA;

P. Deferimento.

TAUÁ, 19 DE ABRIL DE 2024

Assinado digitalmente por:
ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA
CPF: 048.613.869-00
Data: 19/04/2024 13:21:16 -03:00

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ nº 13.259.179/0001-48



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VCD9V-WTNPW-WZ4TR-EH9UX



Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):


- ✓ ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA (CPF 048.613.869-00) em 19/04/2024
13:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VCD9V-WTNPW-WZ4TR-EH9UX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600149390	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

24 Julho 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____	Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____	<input type="checkbox"/> NÃO _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

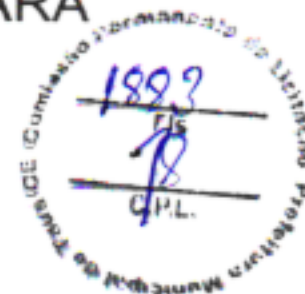
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



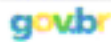

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

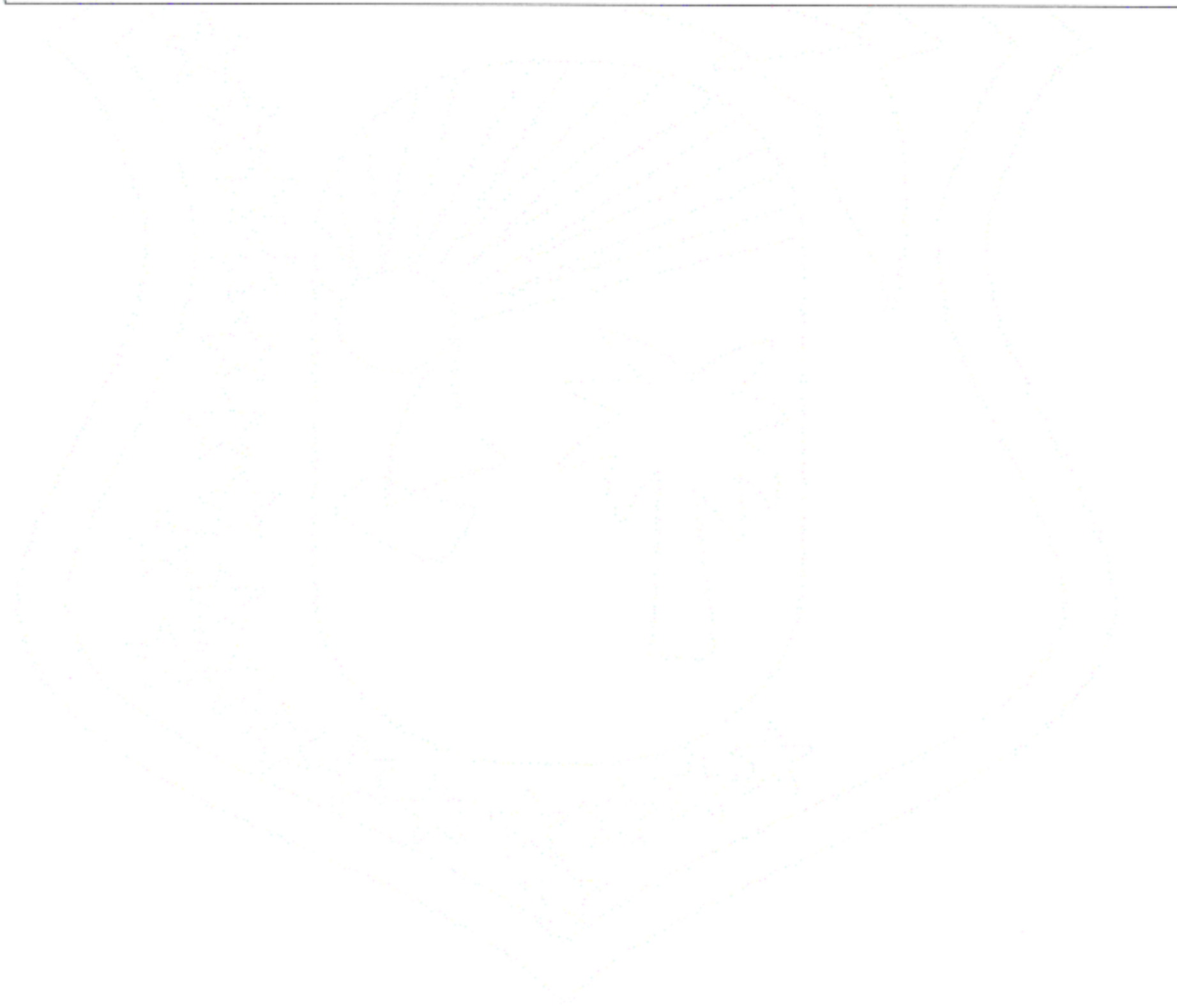
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390



9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato, representado pelo **procurador** Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br, web: www.jpccontabilidade.com.br.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o objeto social para: Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

JPC CONTABILIDADE LTDA

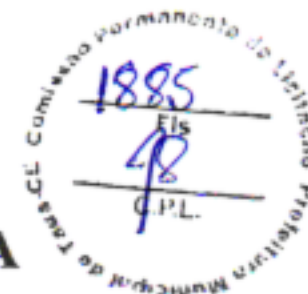
Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-370 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285
Site: www.jpccontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

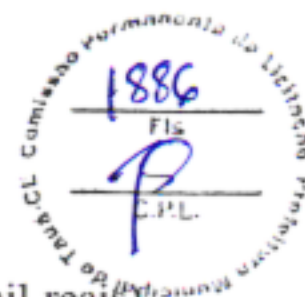
Cláusula 1ª – A empresa gira sob a denominação de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA** e usa como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**.

Cláusula 2ª – A sociedade limitada tem sua sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade compreende as atividades de Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura;

Cláusula 4ª – A sociedade limitada iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.





Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 8.042.000,00 (oito milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 8.042.000 (oito milhões e quarenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente e vigente no país.

§ **Único** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

§ **Único** – No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo sócio da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 7ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros e as perdas apuradas.

§ **Único** – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

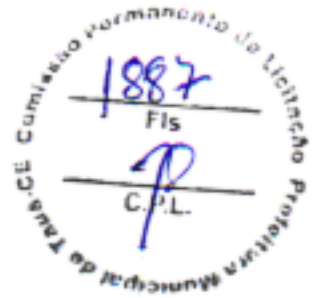
Cláusula 8ª - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10 – O administrador **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO



Cláusula 11 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a legislação vigente sob a matéria.

Cláusula 12 – Fica eleito o Foro de Tauá/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina o presente instrumento em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 20 de Julho de 2023.

Roberto Gonçalves Moreira
Sócio Administrador
Assinado por Procurador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 23/126.705-3 em 24/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6211022, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 13:53.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/126.705-3.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 25 de julho de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1847910159

NOME: ROBERTO ACONCALVES MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 20003941007 30003 CE

CPF: 049.813.853-00 DATA NASCIMENTO: 21/09/1985

RELACÃO: RAFAELINO MOREIRA DA SILVA
 ANTONIA CONCALVES MONAIRA

PERMISSÃO: [] ALL: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 1847910159 VALIDADE: [] 1ª HABILITAÇÃO: 02/12/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 02/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1847910159

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

